



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 393/2020

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

Dispõe sobre a validação dos contratos de empréstimos firmados entre pessoas idosas e estabelecimentos bancários ou similares, por meio remoto, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O(s) contrato(s) de empréstimo(s), firmados entre as pessoas idosas e instituições bancárias ou similares, no âmbito do Estado do Amazonas, só surtirão seus efeitos a partir da assinatura presencial do contrato, por parte do(s) contratante(s).

§ 1º Fica compreendido como idoso aquele que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº10. 741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

§ 2º O valor objeto do empréstimo poderá ser antecipadamente creditado na conta bancária do titular do contrato, conforme acordo entre as partes envolvidas, mediante promessa de assinatura posterior do documento mencionado no *caput*.

Art. 2º Os termos e as condições do financiamento ou empréstimo a que se refere o art.1º desta Lei, poderão ser disponibilizadas por telefone, internet, terminal de autoatendimento ou outros meios remotos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará às instituições bancárias ou similares as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II- Multa, no valor a ser determinado pelo órgão competente, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.


Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo, garantir o zelo para com os idosos do Estado do Amazonas e busca oferecer mais segurança e devido respeito ao direito a fiel informação, estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º, III.

Como de conhecimento muitos idosos são vítimas de estelionatários ou de funcionários mal intencionados que aproveitando-se das dificuldades de compreensão dos termos do contrato de empréstimo, e com a dificuldade na utilização dos terminais de autoatendimento, se submetem muitas vezes ao auxílio de estranhos, tornando-se alvos fáceis da criminalidade.

Fato é, que grande maioria dos idosos enfrentam a dificuldade em lidar com a tecnologia dos computadores, internet, aplicativos e outras ferramentas digitais da atualidade onde muitas vezes contraem o empréstimo a contragosto ou até sem a própria ciência do avença.

O atendimento pessoal e exclusivo ao idoso é considerado imprescindível para que este possa compreender com conforto e segurança as condições do aludido empréstimo, evitando a perpetuação de crimes e o endividamento por desconhecimento das ferramentas modernas.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.


Alvaro Campelo
 Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
 Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

